

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A lei nº33/2008, de 22 julho, provenientes de uma iniciativa legislativa do GP/PSD, pretendeu contribuir para a concretização de alguns dos desígnios, minorando as dificuldades com que se deparam as pessoas com deficiência visual no acesso a determinados bens destinados à venda aos consumidores.

Foi, assim, estabelecido que os alguns estabelecimentos que comercializam simultaneamente géneros alimentícios e produtos não alimentares, destinados à venda ao consumidor final, com uma área superior a 300 m2, teriam de assegurar informação impressa em braille, em etiqueta por produto de informação necessária (denominação e características principais e data de validade).

Os estabelecimentos a que se aplica os critérios definidos são fixados no art. 6º da lei que "*Estabelece medidas de promoção da acessibilidade à informação sobre determinados bens de venda ao público para pessoas com deficiências e incapacidade visuais*".

De acordo com o artigo 13º da referida lei o Governo promove a avaliação da mesma, dois anos após a entrada em vigor, no sentido de aprofundar a aplicação e o sucesso ou não da mesma. Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se a V.Exa. que diligencie, junto do Ministério da Economia, requerimento solicitando a avaliação prevista no art.13º da Lei nº 33/2018 de 22 de julho.

Palácio de São Bento, 16 de março de 2023

Deputado(a)s

CARLA MADUREIRA(PSD)

JOÃO MOURA(PSD)

PAULO RAMALHO(PSD)

JOÃO MARQUES(PSD)

ARTUR SOVERAL ANDRADE(PSD)

Deputado(a)s

CARLOS CAÇÃO(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

FRANCISCO PIMENTEL(PSD)

SÓNIA RAMOS(PSD)

ADÃO SILVA(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)

GERMANA ROCHA(PSD)

FERNANDA VELEZ(PSD)

HUGO MARAVILHA(PSD)

SARA MADRUGA DA COSTA(PSD)

JOÃO PRATA(PSD)